

Art. 38. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução e dos guias a ela vinculados serão resolvidos pela Presidência do CSJT.

Art. 39. Revogam-se:

I - o Ato CSJT.GP.SG n.º 38, de 30 de março de 2022; e

II - a Resolução CSJT n.º 331, de 29 de abril de 2022.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 425, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PGTIC-JT).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 20/10/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 27/10/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 370, de 28 de janeiro de 2021, que trata da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD);

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que trata da Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 364, de 24 de setembro de 2023, que trata da Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o teor do Referencial Básico de Governança Organizacional, 3ª edição, publicado pelo Tribunal de Contas da União;

considerando a importância estratégica da governança de tecnologia da informação para garantir o alinhamento das práticas de TI com os objetivos e as diretrizes do Poder Judiciário, promovendo responsabilidade e transparência; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000598-33.2025.5.90.0000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PGTIC-JT) será disciplinada nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições em relação à tecnologia da informação:

I - Ação: conjunto de atividades de naturezas diversas e correlacionadas, que têm objetivo conhecido e resultados esperados ou necessários; pode comportar compras compartilhadas, contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nacionais, convênios e acordos de cooperação técnica, iniciativas, programas, projetos e revisão normativa ou de processos;

II - Ação nacional: qualquer ação que tenha impacto ou abrangência nacional;

III - Ativo: qualquer componente tecnológico de informática, como software ou hardware, utilizado por um órgão no curso de suas atividades; para esta política, "ativo" se restringirá aos componentes de hardware;

IV - Compra compartilhada de TIC nacional: processo de aquisição de solução de TIC em que mais de um órgão estará contemplado no processo de planejamento e execução do certame;

V - Contratação de TIC nacional: contratação de abrangência nacional para aquisição de uma solução única que atenderá aos órgãos da Justiça do Trabalho;

VI - Demanda: solicitação que se propõe a resolver um problema mapeado ou a contribuir para a eficácia e a eficiência dos processos de trabalho instituídos e que exige solução ou atuação da unidade organizacional responsável pela TIC no órgão;

VII - Desnacionalização: processo que comporta a desmobilização de uma solução nacional reconhecida e culmina com a sua remoção do portfólio nacional de TIC;

VIII - Diretrizes: instruções que orientam a ação e a tomada de decisão, com o objetivo de garantir a qualidade e a eficiência dos resultados;

IX - Gestão: conjunto de atividades que respondem pelo planejamento, pelo desenvolvimento, pela execução e pelo controle da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em consonância com a direção definida pela governança;

X - Governança: conjunto de diretrizes, padrões, estruturas decisórias organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de monitoramento e avaliação, que visam assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão e à operação de TIC se mantenham alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da estratégia instituída;

XI - Nacionalização: processo para promover projeto ou produto digital à condição de nacional quando esses forem obrigatórios ou homologados para ser utilizados por todos os Tribunais Regionais do Trabalho de forma padronizada (abrangência nacional) e/ou forem de interesse estratégico para a Justiça do Trabalho;

XII - Objetivos: elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão; devem seguir as diretrizes estratégicas do órgão, respeitando e contribuindo com a missão e a visão organizacionais;

XIII - Portfólio: conjunto ou coleção de elementos agrupados por contexto técnico, lógico, normativo ou estratégico;

XIV - Princípios: valores fundamentais que norteiam as atividades e as decisões da Administração;

XV - Produto Digital: toda ou qualquer solução, software, sistema ou serviço informatizado;

XVI - Produto digital nacional: produto digital que passou pelo processo de nacionalização e é de governança e gestão orquestradas pelo CSJT;

XVII - Projeto: esforço temporário empreendido para criar produto digital, serviço ou resultado exclusivo;

XVIII - Programa: grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se fossem gerenciados individualmente;

XIX - Serviço: toda atividade operacional relacionada à TIC, com foco na melhoria da eficiência operacional, no aumento da produtividade e na garantia da segurança da informação;

XX - Solução: conjunto de ativos, produtos digitais e/ou serviços de TIC e automação que se integram, mediante a conjugação de recursos de TIC, para o alcance dos objetivos da organização; e

XXI - Solução essencial: toda solução de caráter crítico cuja interrupção impacta o funcionamento normal do órgão, impedindo o cumprimento de suas obrigações institucionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A PGTIC-JT estabelece as diretrizes, bem como monitora e avalia os processos de TIC a serem adotados nas ações e nos investimentos nacionais de TIC.

Art. 4º São objetivos da PGTIC-JT:

- I - definir os princípios que regem a governança e a gestão de TIC;
- II - estabelecer orientações, regras e procedimentos gerais para a governança e a gestão de TIC;
- III - fixar estruturas de governança de TIC, com seus papéis e responsabilidades;
- IV - assegurar o alinhamento das estratégias, dos planos e das normas de TIC vigentes às boas práticas de governança e gestão de TIC;
- V - promover o uso eficaz e eficiente de TIC; e
- VI - fomentar avanços nos níveis de maturidade em governança e gestão de TIC.

Art. 5º São princípios adotados pela PGTIC-JT:

I - Responsabilidade e Transparência: valoriza a definição clara de responsabilidades e a transparência total nas decisões e nas atividades de TIC, promovendo a ética, a confiança, o compromisso e a responsabilização, incluindo a devida prestação de contas;

II - Alinhamento Estratégico e Entrega de Valor: assegura que todas as ações de TIC estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com vistas a maximizar o valor proporcionado ao jurisdicionado e a contribuir para a eficiência operacional;

III - Orientação por Desempenho e Eficiência: monitora e mede o desempenho de TIC utilizando indicadores-chave, buscando melhoria contínua, utilização eficiente dos recursos públicos e efetividade dos serviços;

IV - Gestão de Riscos e Conformidade: adota abordagem proativa para o gerenciamento de riscos e mantém compromisso com a conformidade, para que todas as operações de TIC sejam seguras, legais e alinhadas a padrões regulatórios;

V - Acessibilidade e Capacidade de Adaptação: garante que os produtos digitais e os serviços de TIC sejam acessíveis, adaptáveis às mudanças do ambiente externo e às demandas internas, estimulando ambiente de aprendizado e permitindo que a TIC responda de maneira ágil a novos desafios e oportunidades;

VI - Inovação e Sustentabilidade: contribui para a inovação contínua e adota práticas sustentáveis em todas as atividades de TIC, buscando soluções que equilibrem avanço tecnológico com responsabilidade ambiental; e

VII - Colaboração e Compartilhamento de Conhecimento: promove ambiente de colaboração e participação na descoberta e na condução de ações de TIC, bem como compartilhamento de conhecimento, para que as melhores práticas sejam disseminadas e adotadas amplamente.

Art. 6º A PGTIC-JT tem como diretrizes:

I - a definição dos papéis envolvidos no processo decisório relacionado às ações e aos investimentos de TIC, assegurando responsabilidade e supervisão efetivas, em consonância com o princípio da Responsabilidade e da Transparência;

II - a comunicação simples e contínua sobre a gestão e as políticas de TIC, assegurando ambiente transparente e confiável, em consonância com o princípio da Responsabilidade e da Transparência;

III - a priorização de demandas e a gestão do Portfólio Nacional de TIC em conformidade com o arcabouço legal e regulatório, em respeito aos princípios do Alinhamento Estratégico, da Entrega de Valor, da Acessibilidade e da Capacidade de Adaptação;

IV - a alocação de recursos humanos, materiais e orçamentários compatível com o atendimento das demandas nacionais de TIC, segundo a disponibilidade, as políticas associadas e o princípio da Orientação por Desempenho e Eficiência;

V - a padronização e a uniformização das soluções tecnológicas, respeitando as especificidades regionais e as diretrizes do CSJT, de modo a evitar ações redundantes e desperdícios, segundo os princípios da Orientação por Desempenho e Eficiência e da Gestão de Riscos e Conformidade ;

VI - a maximização de resultados com otimização de recursos, segundo os princípios da Orientação por Desempenho, da Eficiência, da Gestão de Riscos e da Conformidade;

VII - a identificação das oportunidades de utilização da TIC para alcance dos objetivos organizacionais e para suporte aos processos de negócio, segundo os princípios da Orientação por Desempenho, da Eficiência, da Inovação e da Sustentabilidade;

VIII - a proposição e o monitoramento periódico da conformidade e dos planos de TIC, em busca de melhoria contínua e adaptação ao cenário atual, consoante ao princípio da Gestão de Riscos e Conformidade; e

IX - o desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC, segundo os princípios da Colaboração e do Compartilhamento de Conhecimento.

Art. 7º São elementos essenciais da PGTIC-JT:

I - Estrutura de governança, com seus papéis e responsabilidades;

II - Gestão estratégica de TIC, com vistas a garantir o alinhamento e o acompanhamento das estratégias nacionais vigentes;

III - Gestão de riscos de TIC;

IV - Gestão de demandas de TIC;

V - Portfólio Nacional de TIC;

VI - Avaliação e melhoria contínua dos processos de TIC; e

VII - Portfólio de Compras Compartilhadas de TIC Nacionais, como parte integrante do Portfólio de Compras Compartilhadas Nacionais.

Art. 8º Integram-se à PGTIC-JT outras políticas especializadas e normativos complementares, que visam, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, direcionar, instruir e/ou uniformizar

procedimentos, métodos ou tecnologias oriundos de diretrizes legais, regulatórias ou estratégicas.

§1º São temas importantes a serem tratados em políticas apartadas:

I - de atuação direta das áreas de TIC:

a) gestão de ativos de TIC, visando à economicidade e à atualização necessária à continuidade do negócio;

b) gerenciamento de serviços de TIC, com vistas à uniformização de tecnologias e procedimentos que, em última instância, impactam a eficiência e a eficácia da prestação jurisdicional;

c) automação e inteligência artificial, visando à resolução de problemas conhecidos, à racionalização de recursos, à colaboratividade e à experiência do usuário; e

d) concepção, manutenção e gestão de Produtos Nacionais;

II - de caráter transversal, extrapolando a atuação exclusiva da área de TIC, que atuará como um dos partícipes:

a) governança de dados, embasada nas boas práticas de mercado e observando o inciso III do art. 7º, e o inciso I, alínea "d", deste parágrafo;

b) transformação e aceleração digital, em atendimento às diretrizes e estratégias nacionais;

c) privacidade e proteção de dados;

d) gestão de pessoas e competências de TIC, com vistas à valorização profissional, à formação técnica e gerencial específica e à retenção de talentos;

e) segurança da informação; e

f) inovação e sustentabilidade, no que impacta o Portfólio Nacional de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§2º A Unidade de Apoio a Governança e Gestão de TIC, definida no Capítulo III, poderá contribuir nos temas apresentados no inciso II do parágrafo anterior, nas ações e políticas instituídas.

Art. 9º O detalhamento de aspectos técnicos, procedimentais, operacionais e de orientações à Justiça do Trabalho será efetuado por meio do Guia de Governança e Gestão de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (G3TIC-JT), que será instituído por Ato da Presidência do CSJT.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 10. A estrutura nacional de Governança e Gestão de TIC que atuará no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será composta dos seguintes entes:

I - Comitê Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (CNTIC), conforme a Seção I deste Capítulo;

II - Subcomitês Nacionais, conforme a Seção II deste Capítulo;

III - Colegiados Tático-Operacionais, que, conforme a Seção III deste Capítulo, podem ser:

a) Grupos de Trabalho Nacionais; ou

b) Equipes de Planejamento da Contratação Nacional (EPCN).

§1º A criação e a composição dos entes da estrutura de Governança e Gestão de TIC definidos nos incisos II e III serão efetuadas por ato específico.

§2º Os colegiados instituídos na forma do *caput* deste artigo que tiverem representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho exercerão suas atividades, preferencialmente, na modalidade telepresencial.

§3º Para fins de celeridade processual, as deliberações dos colegiados instituídos na forma do *caput* deste artigo poderão ser realizadas por meio de ferramentas colaborativas, desde que aprovadas previamente por seus membros.

Seção I

Do Comitê Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 11. O Comitê Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (CNTIC) constitui instância de apoio e assessoramento à Presidência do CSJT nos temas relacionados a Governança e Gestão de TIC.

Art. 12. Compete ao CNTIC:

I - avaliar e acompanhar a elaboração e a implantação de políticas e diretrizes estratégicas nacionais que orientam a governança, a gestão, os investimentos relacionados à TIC e a segurança da informação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - garantir o alinhamento da estratégia de TIC às diretrizes e aos planos estratégicos da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário;

III - avaliar e propor a priorização de ações nacionais estratégicas e de planos nacionais de TIC, em consonância com as estratégias e os objetivos de TIC nacionais;

IV - avaliar os riscos de projetos e investimentos de abrangência nacional e referendar as atividades voltadas ao tratamento dos riscos identificados que impactem ações estratégicas;

V - avaliar e monitorar os planos estratégicos e táticos de TIC que impactem os Tribunais Regionais do Trabalho;

VI - acompanhar o andamento do PorTIC-JT, previsto no art. 32 desta Resolução;

VII - promover e acompanhar a adoção de boas práticas de governança e gestão de TIC; e

VIII - propor diretrizes para o desenvolvimento do Plano Anual de Capacitação em TIC, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (Entic-JUD).

Art. 13. O CNTIC estará subordinado à Presidência do CSJT e será composto dos seguintes membros:

I - o Secretário-Geral do CSJT, que o coordenará;

II - o dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, que atuará como vice-coordenador;

III - o dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST;

IV - um dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação de Tribunal Regional do Trabalho de pequeno porte;

V - um dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação de Tribunal Regional do Trabalho de médio porte; e

VI - um dirigente titular de Tecnologia da Informação e Comunicação de Tribunal Regional do Trabalho de grande porte.

§1º A composição do CNTIC será designada por Ato da Presidência do CSJT.

§2º A cada nova Administração, o Presidente do CSJT deverá convalidar a composição do CNTIC.

§3º Quando necessário, caberá ao coordenador do CNTIC propor modificações na composição do comitê ao Presidente do CSJT.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (Setic) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CNTIC.

Art. 15. O CNTIC se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Seção II

Dos Subcomitês Nacionais

Art. 16. Os Subcomitês Nacionais corresponderão às áreas de conhecimento de TIC, sendo a criação, a finalidade e a composição definidas por meio de Ato da Presidência do CSJT.

Parágrafo único. O colegiado será constituído considerando-se a natureza, a abrangência, a necessidade e a conveniência de haver representação do tema no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 17. Os Subcomitês Nacionais, sem prejuízo de eventuais atividades específicas, exercerão as seguintes atividades:

I - assessorar o CNTIC em assuntos relacionados a sua temática;

II - propor a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de informações;

III - sugerir e apoiar a elaboração de propostas de projetos, relatórios e pareceres;

IV - propor a criação de grupos de trabalho para atuar em atividades específicas do tema de sua responsabilidade;

V - prestar aconselhamento técnico à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT, sob demanda; e

VI - divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e pelos mecanismos designados

pelo CSJT.

Art. 18. A instituição e a composição dos Subcomitês Nacionais serão realizadas por ato da Presidência do CSJT.

Parágrafo único. A periodicidade de reuniões será definida no ato de instituição dos Subcomitês Nacionais.

Seção III

Dos Colegiados Tático-Operacionais

Art. 19. Os Grupos de Trabalho Nacionais são colegiados temporários instituídos segundo a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para produzir estudos ou artefatos técnicos de cunho altamente especializado.

§1º O grupo terá o prazo máximo de um ano, renovável por igual período, para produzir o resultado que justificou sua criação.

§2º A UAE, a vigência e a periodicidade de reuniões constarão do ato que o instituir.

Art. 20. As Equipes de Planejamento da Contratação Nacional (EPCN) são colegiados criados conforme determinam as leis e os normativos que regem as compras públicas para conduzir uma contratação de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho, podendo ser compostas, além de membros do CSJT e do TST, de representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante convite aos órgãos interessados no certame.

Parágrafo único. Se composta de Tribunais Regionais do Trabalho, a EPCN será instituída e composta por Ato da Presidência do CSJT, após a indicação de representantes pelas respectivas Presidências.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 21. A Gestão Estratégica de TIC comporta os processos e os mecanismos para elaboração, monitoramento e revisão dos instrumentos que compõem a Estratégia de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 22. São instrumentos da Estratégia de TIC:

I - a Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II - o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;

III - as determinações da Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (Entic-JUD); e

IV - os demais planos específicos que estabelecem diretrizes, objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas específicas de TIC.

Art. 23. Os planos específicos que compõem a Estratégia de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão construídos de forma colaborativa com os Tribunais Regionais do Trabalho e com o CSJT.

§1º A Estratégia de TIC, uma vez instituída, tem caráter vinculante, e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão atuar para alinhamento da estratégia local em até 60 (sessenta) dias.

§2º Na ausência de diretrizes e estratégias nacionais de TIC vigentes, os órgãos de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho poderão adotar a Entic-JUD.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. A Gestão de Riscos de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será composta de orientações, processos e mecanismos de monitoramento que visam à uniformização de procedimentos e à mitigação de riscos em ações nacionais de TIC, incluindo a garantia da continuidade do negócio.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão atuar para alinhamento de seus processos à Gestão de Riscos de TIC em até 60 (sessenta) dias após a publicação e as atualizações do guia G3TIC-JT.

Art. 25. As diretrizes e as regras que compõem a Gestão de Riscos de TIC são subsidiárias aos normativos e às recomendações do CNJ.

Parágrafo único. Na ausência de diretrizes nacionais vigentes, orienta-se a adoção das diretrizes e das recomendações instituídas pelo CNJ.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE DEMANDAS

Art. 26. As demandas por projetos, concepção e evolução de produtos digitais e contratações, desde que sejam de interesse nacional ou estratégicas para a Justiça do Trabalho, deverão ser submetidas à apreciação e à deliberação prévia pelo CSJT.

§1º Caberá ao CSJT determinar mecanismos, processos de trabalho, fluxos de informação, meios de comunicação, documentos, artefatos, detalhamentos, plataformas de colaboração, entre outros elementos e requisitos inerentes à Gestão de Demandas de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§2º Demandas relacionadas à concepção ou à evolução de produto digital nacional deverão respeitar as orientações da Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 27. As ações de transformação digital que demandem atuação das áreas de TIC deverão seguir os processos e as diretrizes estabelecidos por esta Resolução, bem como os procedimentos definidos em normativos e guias subsidiários.

Art. 28. A inovação e a experimentação que resultarem em produtos digitais segundo a definição estabelecida nesta política deverão seguir as determinações constantes na Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO VII

DOS INVESTIMENTOS EM SOLUÇÕES

Art. 29. O planejamento e a execução dos investimentos em TIC dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar:

I - a continuidade das atividades essenciais ao negócio, para cumprimento da missão do órgão e da Justiça do Trabalho;

II - a segurança das informações;

III - a adequação dos ativos e dos serviços de TIC à demanda do Tribunal;

IV - as ações e os produtos digitais nacionais dos quais o Tribunal participa;

V - a continuidade das demais atividades importantes para garantir o bom desempenho e a visão de futuro do órgão e da Justiça do Trabalho; e

VI - as iniciativas de inovação e de transformação digital que envolvem TIC.

Art. 30. O planejamento das aquisições de TIC será materializado no Plano de Contratação Anual (PCA) do Tribunal Regional do Trabalho, conforme as orientações da Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§1º O cadastramento das demandas de que trata o *caput* deverá ser realizado no produto digital nacional instituído pelo CSJT para esse fim e seguir a padronização estabelecida por ele.

§2º Cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho analisar os riscos envolvidos no atendimento das soluções essenciais, estimando em seu orçamento os recursos necessários para continuidade e segurança do negócio.

§3º O conjunto de soluções essenciais será definido por meio de ato da Presidência do CSJT.

§4º É recomendado aos Tribunais Regionais do Trabalho priorizar e estimar em seu orçamento os recursos necessários à gestão e à execução das ações nacionais na área de TIC, bem como à sustentação e à evolução dos serviços e dos produtos digitais nacionais.

CAPÍTULO VIII

DO PORTFÓLIO NACIONAL

Art. 31. Fica instituído o Portfólio Nacional de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PorTIC-JT).

§1º O PorTIC-JT será constituído pelos portfólios de Ações Nacionais e de Produtos Digitais Nacionais.

§2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT será responsável

pela gestão, atualização e divulgação do PorTIC-JT no Portal do CSJT.

Art. 32. O Portfólio de Ações Nacionais será composto das ações de TIC de abrangência nacional e/ou interesse estratégico.

Parágrafo único. As contratações de TIC nacionais serão tratadas nesse portfólio.

Art. 33. O Portfólio de Produtos Digitais Nacionais será composto dos produtos digitais nacionais, sejam eles desenvolvidos ou oriundos das contratações nacionais.

§1º Os produtos oriundos das contratações de TIC nacionais estarão no Portfólio de Produtos Digitais Nacionais;

§2º A gestão do ciclo de vida dos itens do Portfólio de Produtos Digitais Nacionais do PorTIC-JT será regida pela Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Art. 34. O Portfólio de Compras Compartilhadas de TIC Nacionais será regido pela Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. O desempenho desse portfólio será monitorado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT.

Art. 35. Compõem a gestão do PorTIC-JT:

I - o monitoramento dos Portfólios de Ações Nacionais e de Produtos Digitais Nacionais, por meio de painéis e/ou indicadores de desempenho;

II - o acompanhamento de projetos nacionais, mediante solicitação da Administração do CSJT, incluindo os referentes à implantação e à contratação de soluções de TIC, mas não se limitando a eles; e

III - a definição e a revisão da metodologia de gerenciamento de portfólio e de projetos para aplicação em ações nacionais.

CAPÍTULO IX

DA NACIONALIZAÇÃO E DA DESNACIONALIZAÇÃO DE PRODUTOS E PROJETOS

Art. 36. A demanda por nacionalização de produtos digitais ou projetos poderá ser oriunda dos Tribunais Regionais do Trabalho, do TST ou do CSJT.

§1º Nos casos em que a demanda for oriunda de Tribunal Regional do Trabalho ou do TST, o pedido deverá ser submetido ao CSJT para análise da viabilidade do pedido.

§2º Nos casos em que o CSJT identificar ações ou produtos que tenham relevância nacional, poderá solicitar ao Tribunal responsável informações necessárias para análise de viabilidade da nacionalização.

Art. 37. O produto digital ou o projeto aprovado para nacionalização deverão ser sustentados e evoluídos por pelo menos um órgão da Justiça do Trabalho, bem como atender às diretrizes legais, negociais, técnicas e de segurança vigentes.

§1º Os Projetos nacionalizados constarão no Portfólio de Ações Nacionais, configurando-se projetos nacionais.

§2º Uma vez nacionalizado, o produto digital constará no Portfólio de Produtos Digitais Nacionais, configurando-se produto digital nacional.

§3º O CSJT indicará o órgão responsável pelo produto digital nacional ou pelo projeto nacional, sendo, preferencialmente, o órgão proponente.

Art. 38. Os órgãos da Justiça do Trabalho que colaboram com o desenvolvimento, com a implantação, com a sustentação e com a evolução de produtos digitais nacionais deverão firmar termo de compromisso e de responsabilidade, assinado pelo Presidente do órgão e pelo Presidente do CSJT.

Parágrafo único. O termo de compromisso e de responsabilidade do qual trata o *caput* definirá o nível de responsabilidade e colaboração, além dos recursos a serem disponibilizados aos produtos digitais nacionais.

Art. 39. Caso o órgão responsável por um produto digital nacional, por razões unilaterais, manifeste interesse em interromper seu compromisso, deverá formalizar o pleito por meio de sua Presidência, apresentando, no mínimo:

I - justificativa para o interrompimento do compromisso;

II - análise de riscos e impactos da interrupção da sua sustentação;

III - indicação de outro órgão apto a substituí-lo; e

IV - plano de transição condizente com a complexidade e a criticidade do produto, que deverá ser aprovado pelo Secretário-Geral do CSJT.

Art. 40. O CSJT poderá optar pela desnacionalização de um produto digital nacional quando

houver inviabilidade comprovada do órgão responsável em prosseguir com seu compromisso, hipótese em que o órgão responsável deverá apresentar:

- I - plano de desmobilização e plano de descontinuidade, acompanhados da análise de riscos e impactos dessa ação;
- II - planejamento e execução de tarefas para a efetiva desinstalação do produto;
- III - proposta de revisão normativa, se aplicável.

Art. 41. O detalhamento dos processos de nacionalização e desnacionalização será disciplinado por meio do guia G3TIC-JT.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O CSJT poderá determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho ações de integração entre soluções, adoção de protocolos de interoperabilidade, uniformização de produtos digitais nacionais em termos de versionamento, de padrões de implementação, de gestão da informação, do conteúdo de bancos de dados, entre outros aspectos.

Art. 43. As ações nacionais deverão ter prioridade sobre as demandas locais.

Art. 44. A Presidência do CSJT poderá solicitar servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho para atuação em regime de dedicação exclusiva para as atividades de interesse nacional, mediante consulta ao Tribunal de origem do servidor.

Art. 45. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução e dos Guias a ela vinculados serão resolvidos pela Presidência do CSJT.

Art. 46. Revogam-se:

- I - a Resolução CSJT n.º 202, de 25 de agosto de 2017;
- II - a Resolução CSJT n.º 292, de 20 de maio de 2021;
- III - a Resolução CSJT n.º 333, de 29 de abril de 2022; e
- IV - o Ato CSJT.GP.SG n.º 39, de 30 de março de 2022.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de outubro de 2025.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Resolução	1
Resolução	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	6
Resolução	6
Resolução	6